

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 10.655, DE 18.05.82 (D.O. DE 19.05.82)

**FIXA OS VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS
MAGISTRADOS E DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º— Os vencimentos dos Magistrados, Secretário, Subsecretário do Tribunal de Justiça e Diretor Geral da Secretaria do Fórum Clóvis Beviláqua são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º— Os vencimentos do Pessoal de Apoio Administrativo do Tribunal de Justiça, bem como dos cargos de Direção e Assessoramento, são os constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º— O pessoal aposentado nos cargos mencionados no Anexo IV da Lei nº 10.624, de 15 de dezembro de 1981, terá seus proventos fixados com base na situação correspondente aos cargos atualmente em vigor, acrescidos das vantagens a que fizeram jus no ato da aposentadoria.

Parágrafo Único — Aplica-se o disposto neste artigo ao pessoal aposentado nos cargos mencionados e quantificados no Anexo IV desta Lei, que terá a sua situação definida no mesmo Anexo.

Art. 4º—Estendem-se aos Magistrados inativos as disposições desta Lei.

Art. 5º— As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de maio e outubro de 1982, respectivamente.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de maio de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
Mussa de Jesus Demes
José Gonçalves Monteiro

ANEXO I a que se refere a Lei n. 10.665, de 18 de maio de 1982

CARGO	A PARTIR DE 01.05.82				A PARTIR DE 01.10.82		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	EQUIVALENÇA	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	EQUIVALENÇA
Desembargador	160.525,00	41.215,201	99.817,00	301.557,20	232.765,00	59.762,00	99.817,00
Juiz de Direito (Entrância Especial)	137.592,00	23.879,70	85.643,00	247.114,70	199.508,00	34.625,50	85.643,00
Juiz de Direito (3ª Entrância)	127.275,40	13.963,30	76.222,30	217.461,00	184.549,30	20.246,70	76.222,30
Juiz de Direito (2ª Entrância)	115.304,10	8.223,80	67.837,80	191.365,70	167.190,90	11.924,50	67.837,80
Juiz de Direito (1ª Entrância)	103.684,20	4.342,00	60.375,70	168.401,90	150.342,00	6.295,90	60.375,70
Juiz Substituto	103.684,20	-	60.375,70	164.059,90	150.342,00	-	60.375,70
Secretário	223.235,00	-	-	223.235,00	285.151,00	-	-
Subsecretário	203.497,70	-	-	203.497,70	260.771,60	-	-
Diretor Geral da Secretaria do Fórum	203.497,70	-	-	203.497,70	260.771,60	-	-

* Computada em face do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.123, mas sobre cuja parcela não incidirá o percentual de 45% a 10 de outubro de 1982.

ANEXO II a que se refere o art. 39 da Lei n. 10.665, de 18 de maio de 1982

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	VENCIMENTO (CRS) A	
		PARTIR DE 01.05.82	PARTIR DE 01.10.82
I-Atividades de Nível Superior	ANS-1	40.040,00	58.058,00
	ANS-2	44.044,00	63.863,00
	ANS-3	48.451,00	70.253,95
	ANS-4	53.293,50	77.275,57
	ANS-5	58.623,50	85.004,07
	ANS-6	64.486,50	93.505,42
	ANS-7	70.934,50	102.855,02
	ANS-8	78.026,00	113.137,70
	ANS-9	85.822,50	124.457,12
	ANS-10	94.412,50	136.898,82
II-Atividades de Nível Médio	ANM-1	19.110,00	27.709,30
	ANM-2	21.021,00	30.480,45
	ANM-3	23.127,00	33.534,15
	ANM-4	25.434,50	36.880,02
	ANM-5	28.002,50	40.574,62
	ANM-6	30.777,50	44.627,37
	ANM-7	33.858,50	49.094,82
	ANM-8	37.245,00	54.005,25
	ANM-9	40.963,00	59.396,35
	ANM-10	45.064,50	65.343,52
III-Atividades Judiciárias Internas e Externas	AJU-1	19.110,00	27.709,30
	AJU-2	21.021,00	30.480,45
	AJU-3	23.127,00	33.534,15
	AJU-4	25.434,50	36.880,02
	AJU-5	27.982,50	40.574,62
	AJU-6	30.777,50	44.627,37
	AJU-7	33.858,50	49.094,82
	AJU-8	37.245,00	54.005,25
	AJU-9	40.963,00	59.396,35
	AJU-10	45.064,50	65.343,52
	AJU-11	49.569,00	71.875,05
	AJU-12	54.528,50	79.066,32
	AJU-13	59.982,00	86.973,90
	AJU-14	65.981,50	95.673,17

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	VENCIMENTO (PARTIR DE 01)
IV-Atividades Auxiliares	ATA-1	11.466,00
	ATA-2	12.616,50
	ATA-3	13.877,50
	ATA-4	15.262,00
	ATA-5	16.789,50
	ATA-6	18.466,50
	ATA-7	20.312,50
	ATA-8	22.347,00
	ATA-9	24.583,00
	ATA-10	27.040,00
	ATA-11	29.744,00
	ATA-12	32.714,50
	ATA-13	35.990,50
V-Antes e Offícios	AOF-1	13.650,00
	AOF-2	15.015,00
	AOF-3	16.516,50
	AOF-4	18.167,50
	AOF-5	19.987,50
	AOF-6	21.463,00
	AOF-7	24.183,90
	AOF-8	26.604,50
	AOF-9	29.269,00
	AOF-10	32.188,00